

PORTARIA N.º 611/2024 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração de fatos ocorridos no *Campus* de União da Vitória, relatados no Protocolo nº 22.116.507-1.

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, considerando o Atendimento nº 71063/2024, acolhido junto à Ouvidoria da Unespar, o PARECER N. 021/2024-Projur/Unespar (Fls. 21-22, Mov. 09) e o DESPACHO da Direção do *Campus* de União da Vitória (Fls. 34, Mov.18), juntados no Protocolo nº 22.116.507-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos e eventuais irregularidades e responsabilidades, no âmbito administrativo, em virtude de ocorrências registradas no *Campus* de União da Vitória, relatadas no Protocolo nº 22.116.507-1.

Art. 2º. Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes servidores: Profa. **Roseli Bilobran Klein**, RG nº 3.xxx.381-0, Profa. **Silvia Regina Delong**, RG nº 3.xxx.028-1 (membro), Agente Universitário **Ericson Raine Prust**, RG nº 12.xxx.372-8 (membro).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º. A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117³ da Lei 20.656/21.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 08 de maio de 2024.

Edmar Bonfim de Oliveira
Reitor em Exercício
Decreto Estadual N. 6563/2020
Portaria N. 513/2024-Reitoria/Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.